

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 681/91

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivos na circunscrição do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

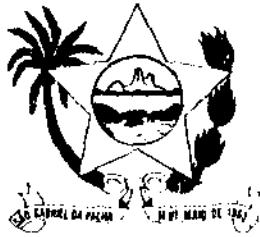
- I - Personalidade Jurídica há mais de dois anos, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II - Efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviços desinteressado e gratuito prestado à coletividade, através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca e cópia de Estatuto;
- III - Não remuneração dos cargos da Diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, através do balanço anual;

**Parágrafo Único** - O Serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacionais, culturais e artísticas, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

**Art. 2º** - As organizações a que se refere o Art. 1º seção, por Lei, declaradas de Utilidade Pública.

**Art. 3º** - As organizações declaradas de Utilidade Pública poderão fazer jus a percepção de auxílio à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo, desde que, anualmente apresentem relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.

h f f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - Será revogado, através de Lei, a declaração de Utilidade Pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º .

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 01 de julho de 1991.

  
JAIR FERREIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES DIAS  
Secretária Municipal de Administração